EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
26/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE UNIFLOR | PARANÁ

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, COMPREENDENDO RELÓGIOS DE PONTO (REP-C) COM RECONHECIMENTO FACIAL, SOFTWARE DE TRATAMENTO DE JORNADA EM AMBIENTE WEB, INTEGRAÇÃO COM A FOLHA DE PAGAMENTO, INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO PARA O MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 17/10/2026 às 08h30min (horário de Brasília)
PLATAFORMA: www.licitanet.com.br

VALOR TOTAL MÁXIMO
TOTAL R$ 38.847,12 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e doze centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 61/2026

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE UNIFLOR-PR**, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por seu prefeito em exercício, senhor Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 113/2023, e 120/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente registro de preços é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, COMPREENDENDO RELÓGIOS DE PONTO (REP-C) COM RECONHECIMENTO FACIAL, SOFTWARE DE TRATAMENTO DE JORNADA EM AMBIENTE WEB, INTEGRAÇÃO COM A FOLHA DE PAGAMENTO, INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO PARA O MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos é: Conforme Tabela de preços unitários máximos constantes do Anexo I - Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, anexa a este Edital.

2.2. A presente licitação não conta com órgãos participantes, não se aplicando as regras a eles referentes.

2.3. Considerando a capacidade de gerenciamento do Órgão Gerenciador, fica VEDADA a adesão posterior à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes (carona), nos termos do art. 7º, XI, do Decreto nº 11.462/2023 e conforme justificado nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.4. Haverá a formação de Cadastro de Reserva, visando o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme estipulado no art. 28, §3º do Decreto nº 11.462/2023.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Uniflor por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual — MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Uniflor ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. agente público do órgão ou entidade contratante (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o subitem 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Município de Uniflor.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos subitens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4.2. O custo estimado total da contratação é de **R$ 42.895,56** (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme pesquisa de preços encartada nos autos do processo administrativo.

4.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, cujas respectivas dotações orçamentárias e fontes de custeio estão formalmente indicadas e certificadas no parecer contábil acostado aos autos.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006,

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida(os) no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Uniflor, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. marca/modelo e fabricante, quando couber;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema ou pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital (17/10/2026 às 08:30, na plataforma LICITANET).

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01, nos termos do art. 22, §1º, da IN SEGES nº 73, de 2022.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.16. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta melhor classificada serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.29.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.29.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023;

7.29.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.30.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

7.30.2. empresas brasileiras;

7.30.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

7.31. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.2. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o Município de Uniflor e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

8.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.6. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.7. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP; e

9.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.3. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1. contiver vícios insanáveis;

9.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

9.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

9.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.13. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.15. Somente será exigida a comprovação dos requisitos de habilitação do licitante vencedor, ressalvadas as hipóteses de inversão de fases.

10.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.17. Na hipótese de necessidade de complementação de documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder ao licitante prazo de 2 (duas) horas para:

10.17.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.17.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.18. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.19. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Uniflor para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para assinatura digital, ou utilizar outro meio eletrônico, assegurado o prazo para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. Os prazos dos itens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.7. A gestão do contrato ficará a cargo de Fernanda Isis Carolino, e a fiscalização será exercida por Rosilene Dias Soares, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6. fraudar a licitação;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Município de Uniflor poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. Para as infrações previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.6. Para as infrações previstas nos subitens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Uniflor, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Uniflor.

13.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço: oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Uniflor.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP — www.pncp.gov.br) e no site do Município de Uniflor.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. Anexo I — Termo de Referência;

15.11.2. Anexo II — Proposta de Preços;

15.11.3. Anexo III — Minuta de Contrato;

15.11.4. Anexo IV — Ficha de Dados para formalização do contrato;

Uniflor/PR, 31 de agosto de 2026.

Gabriela Merenda Grandizoli
Diretora do Departamento de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico nº. 26/2026
Processo Administrativo nº. 61/2026

1. DO OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO SUCINTA

Contratação de empresa especializada para a locação de solução integrada de controle de ponto eletrônico, compreendendo relógios de ponto (REP-C) com reconhecimento facial, software de tratamento de jornada em ambiente web, integração com a folha de pagamento, instalação e suporte técnico contínuo para o Município de Uniflor/PR, conforme especificações deste Termo de Referência

1.2. ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

- **Natureza do Objeto:** Prestação de serviços contínuos, compreendendo a locação de bens móveis, disponibilização de plataforma de gestão de frequência, suporte técnico, manutenção, integração e demais serviços necessários ao funcionamento da solução.
- **Classificação:** Serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- **Forma de Execução:** Prestação de serviços de caráter contínuo, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo legal de 10 (dez) anos.
- **Modalidade: Pregão, na forma eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso I, c/c art. 29 da Lei nº 14.133/2021.
- **Critério de Julgamento: Menor preço global**, considerando a contratação em lote único, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- **Modo de Disputa: Aberto**.

1.3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Locação de solução integrada para controle eletrônico de jornada de trabalho, composta por 01 (um) Registrador Eletrônico de Ponto (REP-C) para o **Departamento de Administração**, com tecnologia de reconhecimento facial e emissão de comprovante de registro, software de gerenciamento, instalação, configuração, treinamento, manutenção	**MÊS**	**12**	**R$ 249,02**	**R$ 2.988,24**

		preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos quando necessária e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.				
	02	Locação de solução integrada para controle eletrônico de jornada de trabalho, composta por 01 (um) Registrador Eletrônico de Ponto (REP-C) para o **Terminal Rodoviário**, com tecnologia de reconhecimento facial e emissão de comprovante de registro, software de gerenciamento, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos quando necessária e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.	**MÊS**	**12**	**R$ 249,02**	**R$ 2.988,24**
	03	Locação de solução integrada para controle eletrônico de jornada de trabalho, composta por 01 (um) Registrador Eletrônico de Ponto (REP-C) para o **Departamento de Agricultura,** com tecnologia de reconhecimento facial e emissão de comprovante de registro, software de gerenciamento, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos quando necessária e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.	**MÊS**	**12**	**R$ 249,02**	**R$ 2.988,24**
	04	Locação de solução integrada para controle eletrônico de jornada de trabalho, composta por 01 (um) Registrador Eletrônico de Ponto (REP-C) para a **Associação de Servidores Municipais de Uniflor,** com tecnologia de reconhecimento facial e emissão de comprovante de registro, software de gerenciamento, instalação,	**MÊS**	**12**	**R$ 249,02**	**R$ 2.988,24**

		configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos quando necessária e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.				
	05	Locação de solução integrada para controle eletrônico de jornada de trabalho, composta por 01 (um) Registrador Eletrônico de Ponto (REP-C) para o **Departamento de Assistência Social**, com tecnologia de reconhecimento facial e emissão de comprovante de registro, software de gerenciamento, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos quando necessária e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.	**MÊS**	**12**	**R$ 249,02**	**R$ 2.988,24**
	06	Locação de solução integrada para controle eletrônico de jornada de trabalho, composta por 01 (um) Registrador Eletrônico de Ponto (REP-C) para o **CRAS,** com tecnologia de reconhecimento facial e emissão de comprovante de registro, software de gerenciamento, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos quando necessária e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.	**MÊS**	**12**	**R$ 249,02**	**R$ 2.988,24**
	07	Locação de solução integrada para controle eletrônico de jornada de trabalho, composta por 01 (um) Registrador Eletrônico de Ponto (REP-C) para o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, com tecnologia de reconhecimento facial e emissão de comprovante de				

		registro, software de gerenciamento, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos quando necessária e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.				
	08	Locação de solução integrada para controle eletrônico de jornada de trabalho, composta por 01 (um) Registrador Eletrônico de Ponto (REP-C) para o **Departamento de Cultura**, com tecnologia de reconhecimento facial e emissão de comprovante de registro, software de gerenciamento, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos quando necessária e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.	**MÊS**	**12**	**R$ 249,02**	**R$ 2.988,24**
	09	Locação de solução integrada para controle eletrônico de jornada de trabalho, composta por 01 (um) Registrador Eletrônico de Ponto (REP-C) para o **Departamento de Educação e Esportes**, com tecnologia de reconhecimento facial e emissão de comprovante de registro, software de gerenciamento, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos quando necessária e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.	**MÊS**	**12**	**R$ 249,02**	**R$ 2.988,24**
	10	Locação de solução integrada para controle eletrônico de jornada de trabalho, composta por 01 (um) Registrador Eletrônico de Ponto (REP-C) para o **CMEI Pequeno Príncipe,** com tecnologia de reconhecimento facial e	**MÊS**	**12**	**R$ 249,02**	**R$ 2.988,24**

		emissão de comprovante de registro, software de gerenciamento, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos quando necessária e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.				
	11	Locação de solução integrada para controle eletrônico de jornada de trabalho, composta por 01 (um) Registrador Eletrônico de Ponto (REP-C) para a **Escola Municipal Menino Jesus,** com tecnologia de reconhecimento facial e emissão de comprovante de registro, software de gerenciamento, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos quando necessária e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.	**MÊS**	**12**	**R$ 249,02**	**R$ 2.988,24**
	12	Locação de solução integrada para controle eletrônico de jornada de trabalho, composta por 01 (um) Registrador Eletrônico de Ponto (REP-C) para o **Departamento de Obras, Viação e Serviços Rodoviários e Departamento de Meio Ambiente**, com tecnologia de reconhecimento facial e emissão de comprovante de registro, software de gerenciamento, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos quando necessária e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da solução	**MÊS**	**12**	**R$ 249,02**	**R$ 2.988,24**
	13	Locação de solução integrada para controle eletrônico de jornada de trabalho, composta por 01 (um) Registrador Eletrônico de Ponto (REP-C)	**MÊS**	**12**	**R$ 249,02**	**R$ 2.988,24**

		para o **Departamento de Saúde**, com tecnologia de reconhecimento facial e emissão de comprovante de registro, software de gerenciamento, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos quando necessária e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da solução				
						TOTAL R$ 38.847,12

1.4. Da Vigência Contratual

1.4.1 A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, período durante o qual a Contratada deverá prestar integralmente os serviços de locação dos equipamentos, disponibilização da plataforma de gestão de frequência, suporte técnico, manutenção, integração e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

1.4.2. Por tratar-se de serviço de natureza **contínua**, tendo em vista que sua execução é necessária de forma permanente e prolongada para assegurar o controle eletrônico da jornada dos servidores públicos municipais, abrangendo a disponibilização dos equipamentos, software de gerenciamento, manutenção, suporte técnico, atualizações e demais serviços necessários ao funcionamento da solução, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidas as demais condições legais.

1.4.3. A prorrogação dependerá de **manifestação expressa da Administração**, da demonstração da vantajosidade da contratação, da disponibilidade orçamentária e da observância das demais condições previstas na legislação aplicável.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Necessidade e Interesse Público

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) apensado a este processo, a presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização, padronização e automação dos procedimentos de registro, controle e apuração da jornada de trabalho dos servidores públicos lotados nos diversos departamentos e órgãos do Município de Uniflor/PR.

A utilização de controles manuais de frequência nas unidades que atualmente não dispõem de equipamento eletrônico, bem como as limitações da solução atualmente utilizada, apresenta fragilidades operacionais, reduz a confiabilidade e a rastreabilidade dos registros, dificulta a fiscalização da jornada de trabalho e aumenta a possibilidade de inconsistências na apuração da frequência funcional. A implantação de uma solução tecnológica integrada, composta por 13 (treze) Registradores Eletrônicos de Ponto – REP-C, com tecnologia de reconhecimento facial e emissão de comprovante impresso, software de gerenciamento em ambiente web e serviços de instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e integração com o sistema de gestão de pessoal e folha

de pagamento, proporcionará maior segurança, confiabilidade e eficiência aos procedimentos de controle da jornada.
O interesse público consubstancia-se na melhoria dos mecanismos de controle interno, na transparência administrativa, na eficiência da gestão de pessoal e na adequada apuração da jornada dos servidores, contribuindo para maior confiabilidade das informações utilizadas no processamento da folha de pagamento e para o fortalecimento dos procedimentos de gestão e fiscalização da frequência funcional.
A solução deverá observar os requisitos aplicáveis ao Registrador Eletrônico de Ponto Convencional – REP-C, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021, bem como atender às demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao objeto.
A opção pela locação da solução integrada mostra-se adequada ao interesse da Administração, considerando a possibilidade de manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos, suporte técnico especializado, atualização tecnológica e continuidade do funcionamento da solução durante a execução contratual, atribuindo à Contratada os encargos operacionais relacionados à manutenção e à substituição dos equipamentos, bem como os custos decorrentes de sua eventual obsolescência tecnológica.
Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar a continuidade, ampliação e modernização do controle eletrônico da jornada dos servidores municipais, promovendo maior eficiência administrativa, confiabilidade dos registros, segurança das informações e fortalecimento dos mecanismos de controle da Administração Pública.

2.2. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO (PCA)

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Uniflor para o exercício corrente, estando alinhada ao planejamento das contratações da Administração Municipal.
Considerando o maior detalhamento das especificações técnicas e dos requisitos necessários à solução pretendida, bem como a atualização dos quantitativos e das condições de execução da contratação, verificou-se a necessidade de adequação do valor inicialmente previsto no PCA.
Para tanto, foi elaborado Adendo ao Plano de Contratações Anual, com a atualização do valor estimado da contratação, mantendo-se o objeto devidamente previsto no planejamento anual do Município.
A atualização promovida no PCA não altera a necessidade originalmente identificada, mas adequa a previsão de valor à solução efetivamente dimensionada e aos parâmetros obtidos durante a fase preparatória da contratação, especialmente a partir da pesquisa de preços realizada.
Dessa forma, a presente contratação permanece devidamente alinhada ao planejamento anual da Administração, estando a estimativa de valor atualizada de acordo com os elementos constantes dos autos e com o Mapa de Apuração de Preços que integra o processo.

2.3. DA SELEÇÃO DA SOLUÇÃO E MERCADO

Após o levantamento e a análise das alternativas disponíveis no mercado, realizados na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), concluiu-se que a locação de solução integrada de controle eletrônico de frequência se mostra adequada às necessidades técnicas e operacionais do Município de Uniflor/PR, quando comparada à aquisição direta dos equipamentos.

A opção pela locação da solução integrada justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Gestão do ciclo de vida e redução do risco de obsolescência:** os equipamentos de controle eletrônico de ponto e os sistemas de gerenciamento estão sujeitos à evolução tecnológica e a eventuais alterações normativas. A contratação por locação permite que a Contratada assuma as responsabilidades relacionadas à manutenção, atualização e substituição dos equipamentos e componentes necessários ao funcionamento da solução durante a vigência contratual, reduzindo os riscos decorrentes da obsolescência tecnológica para a Administração.
- **Continuidade da solução e manutenção:** a Contratada deverá prestar manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, bem como realizar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou avarias que não possam ser solucionados, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, contribuindo para a continuidade do controle eletrônico da jornada.
- **Sustentabilidade e logística reversa:** a Contratada deverá observar as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e componentes eletrônicos que forem substituídos ou descartados em decorrência da execução contratual, conforme as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.
- **Aderência tecnológica:** a solução deverá contemplar equipamentos com reconhecimento facial e emissão de comprovante de registro, plataforma de gerenciamento em ambiente web e integração com o sistema de gestão de pessoal e folha de pagamento utilizado pelo Município, mediante integração nativa, API ou outra forma tecnicamente compatível, proporcionando maior confiabilidade, rastreabilidade e eficiência no gerenciamento da frequência dos servidores.

2.4. DOS QUANTITATIVOS E PARCELAMENTO

2.4.1 Quantitativos da Solução

O quantitativo de **13 (treze) Registradores Eletrônicos de Ponto – REP-C**, com identificação por reconhecimento facial e emissão de comprovante de registro, acompanhado da respectiva plataforma de gerenciamento em ambiente web e dos serviços necessários ao seu funcionamento, foi dimensionado com base no levantamento das unidades administrativas do Município de Uniflor/PR e na análise dos contratos atualmente vigentes, considerando a necessidade de substituição dos equipamentos existentes e de atendimento das unidades que atualmente não dispõem de equipamento eletrônico de controle de frequência.

O quantitativo definido visa assegurar a cobertura integral das unidades administrativas que necessitam de registro eletrônico de frequência, contemplando os 13 (treze) locais identificados pela Administração.

2.4.2 Do Não Parcelamento do Objeto (Lote Único):

A contratação será realizada mediante adjudicação por **LOTE ÚNICO**, composto pelo **ITEM 1**, abrangendo a locação dos equipamentos REP-C, a disponibilização da plataforma de gerenciamento em ambiente web, a instalação, configuração, treinamento, integração com o sistema de gestão de pessoal e folha de pagamento,

manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.
O não parcelamento do objeto justifica-se tecnicamente, nos termos do **art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, considerando a necessidade de compatibilidade entre os equipamentos, a plataforma de gerenciamento, a integração com o sistema de gestão de pessoal e folha de pagamento e os serviços de manutenção e suporte, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.
São fundamentos para a contratação em lote único:

- **Inseparabilidade técnica e compatibilidade da solução:** o adequado funcionamento do controle eletrônico de frequência depende da compatibilidade entre os equipamentos REP-C, a plataforma de gerenciamento e os sistemas utilizados pelo Município. A contratação conjunta reduz o risco de incompatibilidades técnicas, falhas de comunicação ou dificuldades na identificação da responsabilidade pela solução, especialmente nos casos em que houver necessidade de manutenção, atualização ou suporte;
- **Centralização da responsabilidade operacional:** a contratação em lote único estabelece um único responsável pela disponibilização e funcionamento integrado da solução, facilitando a gestão e a fiscalização contratual e evitando eventuais conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores quanto a falhas nos equipamentos, no sistema ou na integração;
- **Padronização e eficiência na gestão contratual:** a contratação unificada permite a padronização dos equipamentos e da plataforma de gerenciamento nas 13 (treze) unidades, além de concentrar os serviços de instalação, treinamento, manutenção e suporte em uma única contratação, contribuindo para a simplificação da gestão e fiscalização pelo Município;
- **Economia de escala:** a contratação conjunta dos equipamentos e dos serviços associados possibilita a racionalização dos custos de implantação, treinamento, manutenção e suporte, evitando a necessidade de múltiplas contratações para componentes que deverão funcionar de forma integrada.

2.5. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização desta contratação, a Administração Pública do Município de Uniflor/PR almeja alcançar os seguintes resultados diretos e indiretos:

- **Eficiência e Automação Operacional:** redução do tempo despendido pelos departamentos e pelo Setor de Recursos Humanos na realização de procedimentos manuais relacionados ao registro, consolidação e tratamento das informações de frequência, incluindo a apuração das jornadas, ocorrências e demais informações necessárias ao fechamento da folha de pagamento municipal, proporcionando maior agilidade e eficiência aos procedimentos administrativos;
- **Segurança e Integridade dos Dados:** melhoria da confiabilidade e da rastreabilidade dos registros de frequência, mediante utilização de identificação por reconhecimento facial e de solução tecnológica compatível com os requisitos aplicáveis da Portaria MTP nº 671/2021, bem como observância das disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- **Transparência e Auditabilidade:** disponibilização de registros de frequência mais confiáveis e rastreáveis, permitindo a consulta e a emissão de relatórios

gerenciais para acompanhamento pela Administração e para eventual fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, contribuindo para maior transparência e uniformidade na apuração da jornada de trabalho dos servidores públicos;

- **Continuidade do Serviço e Economicidade:** manutenção da disponibilidade da solução durante a vigência contratual, mediante prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou avarias, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, reduzindo a necessidade de realização de contratações ou aquisições adicionais relacionadas à manutenção e substituição dos equipamentos durante a execução contratual.

2.6. DO AMPARO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na legislação federal e municipal aplicável às licitações e contratações públicas, à prestação de serviços contínuos, à proteção de dados pessoais e ao controle eletrônico de frequência, com destaque para:

1. Legislação Geral e de Licitações

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os dispositivos relativos à definição e elaboração do Termo de Referência, à contratação de serviços contínuos, à vigência e às prorrogações contratuais, incluindo os arts. 6º, inciso XXIII, 106 e 107;
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e suas alterações, que estabelece o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações públicas, quando aplicável;
- **Regulamentação municipal vigente** que disciplina a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Município de Uniflor/PR.

2. Legislação Específica sobre Registro Eletrônico de Ponto

- **Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021**, e suas alterações, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e, entre outros aspectos, disciplina os sistemas de registro eletrônico de ponto, estabelecendo requisitos aplicáveis aos Registradores Eletrônicos de Ponto – REP, inclusive ao **REP-C (Registrador Eletrônico de Ponto Convencional)** e aos programas de tratamento de registro de ponto;
- **Portaria MTP nº 1.486, de 3 de junho de 2022**, e suas alterações, que promoveu alterações na Portaria MTP nº 671/2021, devendo ser observados os requisitos técnicos e regulamentares vigentes aplicáveis à solução contratada.

3. Proteção de Dados Pessoais

- **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes da utilização de reconhecimento facial para registro de frequência dos servidores públicos municipais, devendo ser observados os princípios, fundamentos, bases legais e medidas de segurança previstos na legislação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. DA VISÃO SISTÊMICA

A presente contratação integra as ações de modernização e aprimoramento da gestão de pessoas e do controle da frequência dos servidores públicos municipais do Município

de Uniflor/PR, abrangendo as unidades e órgãos da Administração Pública Municipal que necessitam de controle eletrônico de jornada.

A solução será estruturada de forma integrada, contemplando os seguintes componentes:

- **Hardware de coleta (camada física):** disponibilização, em regime de locação, de **13 (treze) Registradores Eletrônicos de Ponto – REP-C**, dotados de tecnologia de reconhecimento facial e emissão de comprovante de registro, instalados nas unidades definidas pelo Município e conectados à infraestrutura de rede disponível;
- **Software de gestão e tratamento (camada de gerenciamento):** disponibilização de **plataforma de gerenciamento em ambiente web**, destinada ao processamento e tratamento dos registros de frequência, gerenciamento das marcações, tratamento de ocorrências e inconsistências, apuração das jornadas, geração de espelhos de ponto, relatórios e demais funcionalidades necessárias à gestão da frequência dos servidores;
- **Integração e serviços especializados:** integração com o sistema de gestão de pessoal e folha de pagamento utilizado pelo Município, mediante **integração nativa, API ou outra forma tecnicamente compatível**, associada aos serviços de instalação, configuração e parametrização da solução, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou avarias, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A solução integrada deverá proporcionar maior confiabilidade, rastreabilidade, segurança e eficiência aos procedimentos de registro e apuração da jornada de trabalho, permitindo a centralização das informações de frequência e seu adequado tratamento para utilização pelos setores responsáveis pela gestão de pessoal e pelo processamento da folha de pagamento.

A contratação deverá contemplar todos os recursos, serviços e componentes necessários ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, observados os requisitos técnicos, operacionais e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

Por se tratar de contratação de **serviços contínuos com locação de equipamentos**, a gestão do ciclo de vida da solução integrada, composta por equipamentos, plataforma de gerenciamento e serviços associados, compreenderá as etapas de implantação, operação, manutenção, atualização, substituição e desmobilização, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- **Instalação e Parametrização:** disponibilização e instalação dos **13 (treze) equipamentos REP-C** nos locais indicados pelo Município, incluindo fixação, conexão à infraestrutura elétrica e de rede disponível, configuração e parametrização da solução, cadastramento dos servidores, configuração dos horários e demais parâmetros necessários ao funcionamento do sistema, bem como realização da integração com o sistema de gestão de pessoal e folha de pagamento utilizado pelo Município;
- **Operação e Monitoramento:** utilização dos equipamentos para registro da frequência dos servidores mediante reconhecimento facial, com transmissão dos registros para a plataforma de gerenciamento e disponibilização das informações

necessárias à apuração da jornada, tratamento das ocorrências e geração dos relatórios e espelhos de ponto;

- **Manutenção Preventiva e Corretiva:** prestação de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, incluindo correção de falhas, atualizações necessárias ao funcionamento da solução e atendimento às ocorrências identificadas pela Administração, bem como reparo ou substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou avarias, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- **Atualização Tecnológica e Substituição de Equipamentos:** realização das atualizações necessárias ao adequado funcionamento da plataforma e atendimento às alterações normativas aplicáveis ao objeto, bem como substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou avarias que impeçam seu adequado funcionamento, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência. Quando necessária a substituição definitiva de equipamento, deverá ser disponibilizada unidade compatível com as especificações contratadas, de modo a assegurar a continuidade da solução;
- **Desmobilização e Encerramento Contratual:** ao término da vigência contratual, inclusive em caso de encerramento antecipado, a Contratada deverá realizar a desinstalação dos equipamentos, quando determinada pelo Município, disponibilizar os dados e informações de frequência produzidos durante a execução contratual em formato que permita sua utilização pelo Município, observadas as obrigações legais de conservação e proteção de dados, e providenciar a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e componentes que lhe forem devolvidos, quando aplicável, em observância à **Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos**.

3.3. DA INTEGRAÇÃO E DEPENDÊNCIAS DE INFRAESTRUTURA

Ressalta-se que a operacionalidade da solução de controle de frequência depende da disponibilização de infraestrutura básica por parte do Município de Uniflor/PR, bem como da colaboração dos setores responsáveis pela gestão de pessoal e tecnologia da informação, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Tais recursos e atividades constituem responsabilidades do Município e não integram o objeto da presente contratação, ressalvadas as obrigações atribuídas à Contratada neste Termo de Referência.

- **Conectividade:** disponibilização de infraestrutura de rede Ethernet e/ou Wi-Fi compatível com os requisitos técnicos dos equipamentos e da solução contratada, necessária à transmissão dos registros de frequência para a plataforma de gerenciamento;
- **Pontos de energia elétrica:** disponibilização de pontos de energia elétrica adequados, compatíveis com os requisitos técnicos dos equipamentos, devidamente aterrados e em condições de utilização, nos locais onde os equipamentos REP-C serão instalados;
- **Sistema de gestão de pessoal e folha de pagamento:** disponibilização, pelo Município, das informações técnicas, layouts, parâmetros e acessos necessários, quando aplicável, para viabilizar a integração entre a plataforma de gerenciamento da Contratada e o sistema de gestão de pessoal e folha de pagamento utilizado pelo Município, cabendo às equipes responsáveis prestar o apoio necessário ao processo de integração;

- **Infraestrutura física:** disponibilização de espaço adequado para instalação e funcionamento dos equipamentos, observadas as condições de segurança, acesso e conservação necessárias à sua utilização.

Nota operacional: Os equipamentos REP-C deverão possuir recursos que permitam a continuidade do registro de frequência durante eventuais interrupções temporárias de conectividade, mediante armazenamento local dos registros e posterior sincronização automática com a plataforma de gerenciamento após o restabelecimento da comunicação. Quando previsto nas especificações técnicas da solução, deverá ser disponibilizado recurso de alimentação de emergência compatível com o equipamento, de modo a reduzir os impactos decorrentes de interrupções temporárias no fornecimento de energia elétrica.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Entrega e Recebimento

4.1.1 Prazo de Implantação e Instalação: A Contratada terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da ordem de início dos serviços, conforme definido no instrumento contratual, para realizar a entrega, instalação, fixação, configuração e parametrização dos equipamentos e da plataforma de gerenciamento, bem como o treinamento inicial dos usuários indicados pelo Município, em todas as unidades relacionadas no cronograma de implantação.

4.1.2 Locais da Instalação: Os 13 (treze) Registradores Eletrônicos de Ponto – REP-C deverão ser instalados e colocados em funcionamento nos prédios públicos pertencentes à estrutura da Prefeitura Municipal de Uniflor/PR, conforme os locais e endereços definidos pelo Município e informados à Contratada na reunião inicial de alinhamento ou por meio de documento próprio.

4.1.3, Horário de Instalação e Execução: Os serviços de instalação, configuração, testes de comunicação e treinamento dos servidores deverão ser realizados, preferencialmente, em dias úteis, no horário de expediente do Município, das **08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00**, devendo eventual intervenção fora desse horário ser previamente autorizada pela Administração.

4.1.4 Condições dos Equipamentos e Insumos: Os equipamentos REP-C deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhados dos acessórios, suportes de fixação, fontes de alimentação e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento. Caberá à Contratada realizar a instalação e fixação adequada dos equipamentos, bem como sua conexão à infraestrutura elétrica e de rede disponibilizada pelo Município, observadas as responsabilidades definidas neste Termo de Referência.

4.1.5 Modelo de Recebimento do Objeto

O recebimento da solução integrada será realizado em duas etapas, provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação do atendimento às condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

a) Recebimento provisório: ocorrerá após a conclusão da instalação dos 13 (treze) equipamentos, disponibilização do acesso à plataforma de gerenciamento e realização dos testes iniciais de funcionamento, mediante conferência pelo Fiscal do Contrato, para verificação da integridade dos equipamentos, quantidade

instalada, acessórios e demais componentes, bem como para início dos testes de funcionamento e integração da solução.

b) Recebimento definitivo: ocorrerá após a conclusão dos testes e a verificação do atendimento integral das especificações e requisitos previstos neste Termo de Referência, mediante manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução contratual, considerando, no mínimo:

- o adequado funcionamento do reconhecimento facial nos 13 (treze) equipamentos;
- o correto registro e armazenamento das marcações de frequência;
- a comunicação e sincronização dos equipamentos com a plataforma de gerenciamento;
- a realização dos testes de integração e comunicação com o sistema de gestão de pessoal e folha de pagamento utilizado pelo Município;
- a disponibilização e funcionamento dos relatórios, espelhos de ponto e demais funcionalidades previstas;
- a realização do treinamento inicial dos servidores indicados pelo Município;
- a correção de eventuais falhas ou inconformidades identificadas durante os testes.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, adequação e funcionamento da solução, nem prejudica a aplicação das disposições relativas à garantia, manutenção, suporte técnico e demais obrigações previstas no contrato e neste Termo de Referência.

4.2. Requisitos de Garantia e Manutenção

Por se tratar de contratação de serviços contínuos com locação de equipamentos, o suporte técnico, a manutenção preventiva e corretiva e a substituição dos equipamentos, quando necessária, deverão ser prestados durante toda a vigência contratual, sem cobrança adicional além dos valores contratados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- **Modalidade de atendimento:**
 - A assistência técnica e a manutenção preventiva e corretiva serão prestadas, conforme a natureza da ocorrência, no local de instalação do equipamento (*on-site*) ou por acesso remoto, especialmente para ajustes, configurações, atualizações e suporte à plataforma de gerenciamento;
 - Não será exigido do Município o envio dos equipamentos para assistência técnica por meio de Correios ou transportadoras, cabendo à Contratada, quando necessária intervenção presencial, providenciar o deslocamento de seus técnicos, bem como os custos relacionados ao transporte, mão de obra, peças e demais componentes necessários à execução dos serviços contratados.
- **Canais de atendimento e abertura de chamados:**
 - A Contratada deverá disponibilizar canais para abertura e acompanhamento de chamados, por meio de telefone, sistema eletrônico de chamados e/ou aplicativo de mensagens instantâneas, com atendimento em dias úteis, durante o horário de expediente do Município de Uniflor/PR, das 08h00 às 17h00;
 - Os chamados deverão ser registrados de forma que permita o acompanhamento de seu andamento e a identificação da data e horário

de abertura, dos procedimentos realizados e da conclusão do atendimento.

- **Prazos de atendimento e solução:**
 - **Atendimento inicial (triagem):** a Contratada deverá iniciar o atendimento e realizar a triagem da ocorrência em até 4 (quatro) horas úteis, contadas da abertura do chamado;
 - **Falhas de software ou integração:** as falhas relacionadas à plataforma de gerenciamento ou à comunicação/sincronização com o sistema de gestão de pessoal e folha de pagamento deverão ser solucionadas no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, ressalvadas as situações que dependam de providências ou informações a serem fornecidas pelo Município;
 - **Reparo ou substituição de equipamento REP-C:** a Contratada deverá realizar o diagnóstico e, quando possível, o reparo do equipamento no local em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da abertura do chamado. Caso não seja possível restabelecer o funcionamento do equipamento nesse prazo, a Contratada deverá disponibilizar e instalar equipamento reserva ou substituto compatível com as especificações contratadas, de modo a assegurar a continuidade do registro de frequência, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- **Atualizações e manutenção da plataforma:**
 - Estão incluídas nos serviços contratados as atualizações necessárias ao funcionamento da plataforma, correções de segurança e adequações decorrentes de alterações legais e regulamentares aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas relacionadas às normas do Ministério do Trabalho e Emprego e aos sistemas governamentais que interfiram diretamente na execução da solução, sem cobrança adicional ao Município, desde que relacionadas às funcionalidades e obrigações previstas no objeto contratado.

4.3. Requisitos de Sustentabilidade (Critérios Ambientais)

A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, os princípios e critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto, especialmente quanto ao uso racional de recursos, redução do consumo de materiais, eficiência no uso de energia e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos, observando a legislação ambiental aplicável.

- **Eficiência energética e uso racional de recursos:**
 - Os equipamentos REP-C deverão apresentar características compatíveis com o uso eficiente de energia elétrica, observadas as especificações técnicas e os requisitos aplicáveis ao equipamento;
 - A Contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente possível, medidas que contribuam para a redução do consumo de energia e para o aumento da vida útil dos equipamentos e seus componentes, sem prejuízo do desempenho e da funcionalidade da solução.
- **Redução do uso de papel e insumos físicos:**
 - A solução deverá priorizar a utilização de recursos digitais para os procedimentos de gestão e tratamento da frequência, incluindo relatórios,

espelhos de ponto, consultas e demais documentos gerenciais, sem prejuízo da emissão do comprovante impresso de registro pelo REP-C, quando exigida pela regulamentação aplicável;
 - A Contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente possível, medidas destinadas à redução do consumo de papel térmico e ao uso racional dos demais insumos necessários à execução do objeto, sem comprometer as funcionalidades e os requisitos legais aplicáveis ao equipamento.
- **Gestão e destinação dos resíduos eletroeletrônicos:**
 - A Contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas ambientais aplicáveis, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, componentes eletrônicos, fontes de alimentação, baterias e demais resíduos decorrentes da substituição, manutenção ou desmobilização da solução, quando sob sua responsabilidade;
 - Nos casos de substituição de equipamentos ou componentes durante a execução contratual, a Contratada deverá realizar o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando os procedimentos de logística reversa e as normas ambientais aplicáveis;
 - Ao término do contrato, quando houver recolhimento de equipamentos pela Contratada, esta deverá providenciar sua destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte em locais inadequados ou em desacordo com a legislação ambiental;
 - Sempre que solicitado pelo Município, a Contratada deverá apresentar comprovante ou certificado de destinação ambientalmente adequada, emitido pela empresa responsável pela destinação, quando aplicável.
- **Segurança e proteção dos dados nos equipamentos:**
 - Nos casos de substituição ou retirada definitiva dos equipamentos, a Contratada deverá adotar medidas adequadas para impedir o acesso indevido aos dados eventualmente armazenados localmente nos equipamentos, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as orientações do Município.

4.4. Requisitos de Qualidade e Conformidade

A solução integrada de controle de frequência, compreendendo equipamentos, plataforma de gerenciamento e serviços associados, deverá atender aos requisitos de qualidade, segurança, desempenho e conformidade legal aplicáveis ao objeto, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação vigente.

Conformidade regulatória dos equipamentos REP-C

- Os 13 (treze) Registradores Eletrônicos de Ponto – REP-C fornecidos em regime de locação deverão atender aos requisitos estabelecidos pela Portaria MTP nº 671/2021 e suas alterações, ou pela regulamentação que venha a substituí-la, quando aplicável ao objeto;
- Os equipamentos deverão possuir a documentação e os requisitos de conformidade exigidos pela regulamentação vigente para o modelo de REP-C ofertado, incluindo, quando aplicável, o Atestado Técnico e Termo de

Responsabilidade – ATr e o respectivo Certificado de Conformidade, conforme as exigências da legislação e regulamentação aplicáveis.

Padrão dos equipamentos

- Os equipamentos REP-C deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de recondicionamento ou utilização anterior, e deverão estar em condições adequadas de funcionamento e compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Os equipamentos deverão possuir estrutura adequada ao uso contínuo em ambiente institucional, leitor de reconhecimento facial com os recursos de segurança exigidos pela regulamentação aplicável e demais características técnicas especificadas neste Termo de Referência.

Software e interface de usuário

- A plataforma de gerenciamento, seus aplicativos, manuais de utilização, documentação técnica, menus e relatórios destinados aos usuários deverão estar disponíveis em Língua Portuguesa (Brasil);
- O sistema deverá permanecer atualizado quanto às alterações legais e regulamentares diretamente relacionadas às funcionalidades contratadas, incluindo aquelas que impactem o registro, tratamento e gerenciamento da frequência dos servidores;
- A solução deverá permitir a exportação e/ou integração dos dados de frequência com o sistema de gestão de pessoal e folha de pagamento utilizado pelo Município, mediante integração nativa, API ou outra forma tecnicamente compatível, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Conformidade técnica e fiscalização

- A Contratada deverá garantir que os equipamentos, a plataforma e os serviços disponibilizados atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e às condições apresentadas em sua proposta;
- A Administração Municipal poderá realizar testes funcionais, verificações de integridade dos registros, testes de reconhecimento facial, testes de comunicação e integração, bem como verificações técnicas relacionadas à segurança e ao funcionamento da solução, durante a implantação, o recebimento e a execução contratual, respeitados os limites necessários à fiscalização e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;
- Eventuais não conformidades identificadas durante a implantação, o recebimento ou a execução contratual deverão ser corrigidas pela Contratada, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato e neste Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E TRATAMENTO DIFERENCIADO

5.1. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1.1 Poderão participar do processo licitatório as pessoas jurídicas interessadas que exerçam atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

5.1.2. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas que estejam impedidas ou

proibidas de contratar com a Administração Pública em razão de sanção vigente, observada a extensão e os efeitos da penalidade aplicada.

5.1.3. Também não poderão participar do certame as empresas que:

- tenham sido declaradas inidôneas ou estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, observada a legislação aplicável;
- mantenham vínculo com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nas hipóteses vedadas pela legislação;
- se enquadrem nas demais situações de impedimento ou incompatibilidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentação aplicável.

5.1.4. A participação em consórcio será admitida ou vedada conforme justificativa e condições estabelecidas no Edital, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (COTAS)

5.2.1 Será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, bem como às demais empresas que legalmente façam jus ao tratamento diferenciado, o tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

5.2.2. Considerando que o valor estimado da contratação para o período inicial de 12 (doze) meses é de R$ 38.847,12 (trinta e oito mil oitocentos e quarenta e sete reais e doze centavos), a presente licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as hipóteses de não aplicação previstas no art. 49 da mesma Lei Complementar.

5.2.3. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será realizada na forma estabelecida no Edital, mediante declaração e demais documentos exigidos para comprovação do enquadramento, observada a legislação aplicável.

5.2.4. A condição de exclusividade prevista neste item não afasta a necessidade de atendimento integral aos requisitos de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira e demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

5.2.5. A Administração deverá verificar, previamente à realização do certame, a ocorrência de eventual hipótese prevista no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 que impeça a aplicação do tratamento diferenciado e exclusivo previsto neste item, devendo a respectiva decisão ser devidamente fundamentada nos autos do processo.

5.3. DOS CONSÓRCIOS

5.3.1 Não será admitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio neste processo licitatório, considerando as características, o objeto e o porte da contratação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.2. A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- **Capacidade de execução do objeto:** o objeto consiste na contratação de solução integrada de controle eletrônico de frequência, contemplando a locação de 13 (treze) equipamentos REP-C, plataforma de gerenciamento, instalação, configuração, integração, treinamento, manutenção e suporte técnico. Pelas características e pelo porte da contratação, não se identifica, em princípio,

necessidade de conjugação de capacidades de diferentes empresas para sua execução;

- **Ausência de complexidade ou vulto que justifique o consórcio:** a contratação não apresenta, em razão de seu objeto, quantitativos ou valor estimado, características que indiquem a necessidade de reunião de empresas para viabilizar sua execução;
- **Centralização da responsabilidade pela solução:** considerando que a contratação busca disponibilizar uma solução integrada, a concentração das obrigações em uma única empresa favorece a definição de responsabilidades, especialmente quanto à instalação, funcionamento dos equipamentos, plataforma de gerenciamento, integração, manutenção e suporte técnico;
- **Eficiência da gestão e fiscalização contratual:** a contratação de uma única empresa responsável pela solução permite maior objetividade no acompanhamento e na fiscalização da execução contratual, reduzindo a possibilidade de conflitos ou indefinições quanto à responsabilidade por eventuais falhas de funcionamento, integração ou manutenção.

5.3.3. A vedação prevista neste item não prejudica a competitividade do certame, considerando as características e o porte do objeto, permanecendo assegurada a participação das empresas que atendam individualmente aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1.1 A execução do contrato terá início após a formalização contratual e o recebimento, pela Contratada, da **Nota de Requisição de Empenho**, emitida pelo Departamento de Compras do Município de Uniflor/PR e encaminhada ao endereço eletrônico oficial informado pela Contratada.

6.1.2. A vigência contratual terá início na data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o prazo para implantação da solução será contado a partir do recebimento da documentação indicada no item anterior, conforme cronograma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.3. Após o recebimento da Nota de Requisição, a Contratada deverá iniciar as providências necessárias à implantação da solução, observando o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** estabelecido neste Termo de Referência para entrega, instalação, configuração, parametrização e treinamento inicial.

6.2. DA DINÂMICA DA EXECUÇÃO

6.2.1 A execução dos serviços observará a sequência operacional abaixo, devendo as atividades ser iniciadas após o recebimento, pela Contratada, da Nota de Requisição ou Ordem de Início dos Serviços, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Etapa 1 – Cronograma e alinhamento técnico

No prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da documentação indicada no item 6.2.1, a Contratada deverá realizar reunião inicial de alinhamento com o Gestor e/ou Fiscal do Contrato e apresentar o Plano de Implantação, contendo, no mínimo, o cronograma de instalação dos equipamentos, a programação da configuração e parametrização da plataforma, a definição das atividades de integração e o cronograma de treinamento dos usuários indicados pelo Município.

Etapa 2 – Configuração da plataforma e integração

A Contratada deverá realizar, dentro do prazo máximo estabelecido para a implantação da solução, as atividades necessárias à disponibilização e configuração da plataforma de gerenciamento, incluindo:

- **Parametrização:** configuração da plataforma de acordo com a estrutura organizacional do Município, incluindo departamentos, unidades, servidores, jornadas, horários, turnos, tolerâncias e demais parâmetros necessários ao tratamento da frequência;
- **Integração:** realização das atividades necessárias à integração entre a plataforma de gerenciamento da Contratada e o sistema de gestão de pessoal e folha de pagamento utilizado pelo Município, mediante integração nativa, API ou outra forma tecnicamente compatível, observadas as informações, acessos e demais elementos disponibilizados pelo Município.

Etapa 3 – Instalação física dos equipamentos REP-C

A Contratada deverá realizar a entrega, instalação, fixação, configuração e testes dos **13 (treze) Registradores Eletrônicos de Ponto – REP-C** nos locais indicados pelo Município, observando as condições de infraestrutura disponibilizadas pela Administração.

A execução compreenderá, no mínimo:

- instalação e fixação dos equipamentos nos locais definidos pelo Município;
- conexão à infraestrutura elétrica e de rede disponibilizada pela Administração;
- configuração dos equipamentos e comunicação com a plataforma de gerenciamento;
- realização de testes de funcionamento, comunicação e registro de frequência;
- verificação do funcionamento do reconhecimento facial e demais funcionalidades previstas nas especificações técnicas.

O transporte, descarregamento, desembalagem e movimentação dos equipamentos até os locais definitivos de instalação serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

Etapa 4 – Cadastro, treinamento e operação assistida

Após a instalação e configuração dos equipamentos e da plataforma, a Contratada deverá realizar:

- **Cadastro e configuração dos usuários:** apoio ao Município na realização do cadastramento dos servidores e na configuração dos parâmetros necessários ao registro da frequência, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
- **Treinamento:** capacitação dos servidores indicados pelo Município, especialmente aqueles responsáveis pela gestão e fiscalização da frequência, quanto à utilização da plataforma, consulta e tratamento dos registros, emissão de relatórios e demais funcionalidades necessárias à execução das atividades;
- **Operação assistida:** disponibilização de suporte técnico inicial para acompanhamento da entrada em operação da solução e esclarecimento de dúvidas relacionadas à utilização dos equipamentos e da plataforma.

6.2.2. As atividades previstas nas etapas acima poderão ser executadas de forma concomitante, desde que não comprometam a sequência lógica e a qualidade da implantação, devendo a Contratada concluir a implantação, instalação, configuração, integração, treinamento inicial e disponibilização da solução em pleno funcionamento

no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados na forma estabelecida neste Termo de Referência.

6.2.3. A conclusão da implantação será considerada efetivada após a instalação e funcionamento dos 13 (treze) equipamentos, disponibilização da plataforma de gerenciamento, realização dos testes de comunicação e funcionamento, execução das atividades de integração previstas e realização do treinamento inicial dos usuários indicados pelo Município.

6.3. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Toda a comunicação oficial entre as partes durante a execução contratual (agendamentos, notificações de atraso, pedidos de prorrogação, abertura de chamados técnicos) deverá ser realizada preferencialmente por **e-mail institucional**, devendo a Contratada manter seus dados cadastrais sempre atualizados e indicar um preposto formalmente para responder pela empresa.

6.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.4.1 Será vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação das parcelas essenciais à execução da solução contratada, especialmente aquelas relacionadas à disponibilização e funcionamento da plataforma de gerenciamento, à integração da solução, à manutenção dos equipamentos e ao suporte técnico, sem prejuízo das atividades acessórias expressamente admitidas neste Termo de Referência.

6.4.2. Será admitida a subcontratação de serviços acessórios ou instrumentais, desde que não comprometa a execução do objeto, a qualidade dos serviços, a segurança das informações ou o cumprimento das obrigações contratuais, podendo compreender, conforme a necessidade da Contratada:

- serviços de transporte e logística para entrega e movimentação dos equipamentos;
- serviços especializados de apoio à instalação física dos equipamentos, quando necessários;
- serviços de infraestrutura tecnológica ou de processamento de dados utilizados como suporte à disponibilização da plataforma, desde que observados os requisitos de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável;
- outros serviços acessórios que não impliquem a transferência da responsabilidade pela execução das parcelas essenciais do objeto, desde que previamente autorizados pela Administração, quando exigido.

6.4.3. A eventual subcontratação dependerá da observância das condições estabelecidas no Edital e no contrato, bem como da apresentação, pela Contratada, quando solicitada pela Administração, da documentação necessária à comprovação da capacidade técnica do subcontratado para a execução da parcela que lhe for atribuída, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.4. A subcontratação autorizada não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre o subcontratado e o Município de Uniflor/PR, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela segurança das informações, pela observância da legislação aplicável e por todos os atos praticados por seus subcontratados relacionados à execução contratual.

6.4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses previstas no § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observadas as demais condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

6.5. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.5.1 A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência não estabelecerá qualquer vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou estatutário entre o Município de Uniflor/PR e os empregados, prepostos, técnicos, profissionais ou subcontratados da Contratada, cabendo à Contratada a responsabilidade pela gestão e direção de sua equipe.

6.5.2. A Contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratual, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.3. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato não transferirá ao Município de Uniflor/PR a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade das obrigações que lhe competem e atender às solicitações da Administração relativas à comprovação do cumprimento das obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

6.6 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

6.6.1 A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes da utilização da solução de controle eletrônico de frequência.

6.6.2. Para os dados pessoais tratados no âmbito desta contratação, o Município de Uniflor/PR será considerado controlador, cabendo à Contratada atuar como operadora, realizando o tratamento dos dados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratado e de acordo com as instruções do Município, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.6.3. Os dados biométricos decorrentes do reconhecimento facial dos servidores deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à identificação, autenticação e registro da frequência, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista no contrato, neste Termo de Referência ou na legislação aplicável.

6.6.4. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerando a natureza dos dados tratados e os riscos envolvidos.

6.6.5. O acesso aos dados pessoais deverá ser restrito aos profissionais que efetivamente necessitem dessas informações para a execução do contrato, devendo a Contratada assegurar a confidencialidade das informações e orientar seus empregados, prepostos e demais pessoas autorizadas quanto às obrigações de proteção de dados aplicáveis.

6.6.6. É vedado à Contratada utilizar os dados pessoais dos servidores para fins comerciais, publicitários ou quaisquer outras finalidades estranhas à execução do

objeto contratado, bem como realizar seu compartilhamento com terceiros sem fundamento legal ou sem autorização do Município, ressalvadas as hipóteses decorrentes de obrigação legal ou regulatória.

6.6.7. A Contratada deverá comunicar ao Município, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados no âmbito da contratação, fornecendo as informações disponíveis e necessárias para avaliação do incidente e adoção das medidas cabíveis.

6.6.8. Encerrado o contrato, a Contratada deverá, conforme orientação do Município e observadas as obrigações legais e regulamentares de conservação dos dados, devolver, disponibilizar para transferência ou eliminar os dados pessoais sob sua custódia relacionados à execução contratual, ressalvadas as hipóteses em que a conservação seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

6.6.9. A Contratada deverá comunicar ao Município, quando aplicável, a utilização de terceiros que tenham acesso aos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações de proteção de dados relacionadas aos serviços que executar.

6.6.10. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às medidas e sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

7.1. Dos Atores da Fiscalização

A gestão e fiscalização da execução contratual serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Gestor do Contrato: Agente público designado pela autoridade competente, responsável pela coordenação geral do contrato, acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro, controle de prazos de vigência, reajustes, repactuações e instrução do processo administrativo para aplicação de eventuais penalidades.

Fiscal do Contrato: Servidor designado pela autoridade competente, responsável pelo acompanhamento e verificação técnica cotidiana do contrato, conferência da disponibilização da plataforma SaaS, verificação do funcionamento dos 13 (treze) relógios de ponto REP-C, fiscalização dos prazos de atendimento e ateste das notas fiscais.

7.2. Do Recebimento do Objeto

Por se tratar de contratação de serviços contínuos com locação e implantação de equipamentos, o recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se as características específicas da implantação inicial e da prestação continuada dos serviços.

I – Recebimento Provisório

a) Implantação inicial: o recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da instalação dos 13 (treze) equipamentos REP-C, disponibilização da plataforma de gerenciamento, realização das configurações e testes iniciais, mediante verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à quantidade, integridade dos equipamentos e atendimento inicial às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

b) Prestação dos serviços contínuos: mensalmente, após o período de execução dos serviços, o Fiscal do Contrato realizará a verificação da efetiva prestação dos serviços, considerando a disponibilidade da plataforma, o funcionamento dos equipamentos, o

atendimento dos chamados e demais obrigações contratuais aplicáveis, registrando eventuais ocorrências ou inconformidades.

II – Recebimento Definitivo

a) Implantação inicial: o recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão dos testes e a verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, o funcionamento dos equipamentos, reconhecimento facial, comunicação com a plataforma, integração com o sistema de gestão de pessoal e folha de pagamento e realização do treinamento inicial.

b) Prestação dos serviços contínuos: o recebimento definitivo será realizado mensalmente, após a análise do relatório ou registro de fiscalização e a confirmação pelo responsável pelo acompanhamento contratual de que os serviços foram prestados de acordo com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

III – Das Inconformidades

Caso sejam identificadas falhas, indisponibilidade da plataforma, problemas de funcionamento dos equipamentos, falhas de integração ou quaisquer outras inconformidades na execução do objeto, o Fiscal do Contrato deverá registrá-las e comunicar a Contratada para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, adequação e funcionamento da solução, nem impede a aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

7.3. Da Comunicação e Registro

7.3.1 Todas as comunicações oficiais e determinações expedidas pela Fiscalização ou Gestão da Contratação deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente via e-mail institucional ou sistema oficial de gestão documental do Município de Uniflor/PR.

7.3.2 São nulas de pleno direito quaisquer tratativas ou autorizações verbais que visem alterar prazos, rotinas técnicas, especificações dos equipamentos ou obrigações contratuais.

7.3.3 O fiscal do contrato registrará em histórico/relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução (chamados abertos, prazos de solução, eventuais indisponibilidades da nuvem e histórico de trocas de relógios), cientificando a Contratada para regularização imediata quando constatadas anomalias.

7.4. DO PAGAMENTO

7.4.1 o pagamento da mensalidade da locação e prestação de serviços de ponto será processado mensalmente, referente aos serviços efetivamente prestados e atestados no mês anterior.

7.4.2 A autorização do pagamento fica expressamente condicionado a:

- Emissão do Termo de Recebimento Definitivo / Ateste na nota fiscal eletrônica pelo fiscal do contrato;
- Comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, mediante apresentação/consulta de certidões atualizadas (CND Federal, FGTS, CNDT e Certidão Municipal e Estadual do domicílio da contratada).

7.4.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade contratual imputada à Contratada ou irregularidade documental na nota fiscal.

7.5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, aplicadas proporcionalmente à gravidade da falta:

Lei nº 14.133/2021 - Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5.1. DA ADVERTÊNCIA

Sanção aplicável exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato (Art. 155, I), desde que a falha seja de natureza leve, não acarrete prejuízos financeiros ao Município e não interfira no funcionamento dos serviços públicos.

7.5.2. DA MULTA (SANÇÃO PECUNIÁRIA)

Poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos seguintes termos:

- a) Multa Moratória (Atraso): De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento). A partir do 20º dia de atraso, a Administração poderá decidir pela rescisão contratual.
- b) Multa Compensatória (Inexecução):
 - De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial que comprometa a utilização do bem.
 - De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Contratada.

7.5.3. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Sanção aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (ex: dar causa à inexecução parcial que cause grave dano, causar inexecução total, deixar de entregar documentação, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução).

- Efeito: Impede a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Uniflor.
- Prazo: Máximo de 3 (três) anos.

7.5.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Sanção poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (ex: apresentar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos), bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem imposição de penalidade mais grave.

- Efeito: Impede a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios).
- Prazo: Mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- Competência: A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal (ou autoridade máxima do órgão), facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

7.5.5. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data da intimação, conforme Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. DA MEDIÇÃO (CRITÉRIO DE AFERIÇÃO)

A medição e aferição do objeto serão realizadas após o Recebimento Definitivo, mediante a conferência da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com a efetiva prestação da solução integral no mês.

8.2. DA LIQUIDAÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS

Para fins de liquidação da despesa, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura discriminada, acompanhada das seguintes comprovações de regularidade, que deverão estar válidas no momento do pagamento:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Paraná ou sede da licitante);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (Sede da licitante).

8.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da liquidação da despesa (atesto da Nota Fiscal e verificação das certidões), mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. DA VEDAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO

É expressamente vedado o pagamento antecipado, no todo ou em parte, salvo nas hipóteses excepcionalíssimas devidamente justificadas e garantidas, nos termos do Art. 145 da Lei nº 14.133/2021, o que não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

8.5. DO REAJUSTE

8.5.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da **data do orçamento estimado da contratação**, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.5.2 O reajuste será aplicado aos preços dos serviços que permanecerem em execução após o período de 12 (doze) meses, observada a anualidade prevista na legislação.

8.5.3 O reajuste será formalizado por **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.4 Na hipótese de extinção, suspensão ou alteração do índice previsto, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos do objeto, mediante formalização nos autos.

8.5.5 O reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada do índice no período de 12 (doze) meses, observada a data-base estabelecida neste Termo de Referência.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 (ou regulamento municipal correspondente) e pela Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.2 O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, nos termos do Art. 34 e Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a solução compreende um ecossistema integrado e indivisível (locação de 13 relógios REP-C, disponibilização de plataforma SaaS, suporte técnico e integração com a folha de pagamento).

9.2. DO MODO DE DISPUTA

9.2.1 O modo de disputa adotado será o ABERTO (com a apresentação de lances sucessivos e decrescentes), nos termos do Art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será definido no Edital do certame.

9.3. DA ADJUDICAÇÃO E ORÇAMENTO

9.3.1 O objeto será adjudicado por LOTE ÚNICO (Global), contemplando o valor da implantação/treinamento e a estimativa das mensalidades de prestação de serviços contínuos para o período contratual.

9.3.2 Para fins de aceitabilidade das propostas, os preços unitários e globais estimados pela Administração atuarão como limites máximos aceitáveis (*orçamento público divulgado no Anexo do Edital*), sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao valor máximo estimado pela Prefeitura Municipal de Uniflor/PR.

9.4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação na licitação, o licitante vencedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e de qualificação econômico-financeira e técnica, na forma descrita nos itens a seguir:

9.4.1 Habilitação Fiscal e Trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021).

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar um dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente da sede da empresa:

a) **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua validade no Portal do Empreendedor;

b) **Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Sociedade Limitada (LTDA) ou Unipessoal (SLU):** Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação contratual;

d) **Sociedade por Ações (S/A):** Estatuto Social em vigor, acompanhado da ata de eleição de seus atuais administradores, devidamente publicada e registrada;

e) **Sociedade Simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

f) **Sociedade Cooperativa:** Estatuto Social e ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente.

9.4.1.1 Em **substituição aos documentos** indicados nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do item 9.4.1, será aceita a **Certidão Simplificada** ou a **Certidão de Inteiro Teor**, expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede do licitante, emitida no prazo de validade constante no documento ou, na omissão deste, expedida há no máximo **90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

9.4.1.2. A documentação apresentada deverá comprovar que a atividade econômica descrita no objeto social do licitante é compatível com o objeto desta licitação, bem como demonstrar que o signatário da proposta e das declarações possui poderes de representação legal da empresa.

9.4.2 Qualificação Econômico-Financeira:

- **Certidão Negativa de Falência:** Expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade expressa no documento ou emitida há no máximo 60 (sessenta) dias;

9.4.3 Qualificação Técnica:

Para comprovação da aptidão técnica em executar o objeto de forma satisfatória e contínua, a empresa deverá apresentar:

- **Atestado de capacidade técnica operacional:** Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou vem executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação, envolvendo locação ou fornecimento de Registradores Eletrônicos de Ponto – REP-C e/ou disponibilização de sistema/software de gestão e tratamento de registro de ponto eletrônico, admitida a comprovação por atestados que demonstrem experiência em parcelas de características compatíveis com o objeto;
- **Comprovação de conformidade dos equipamentos REP-C:** A licitante deverá apresentar, para o modelo de REP-C ofertado, Certificado de Conformidade válido, emitido no âmbito dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aplicáveis ao REP-C, demonstrando o atendimento aos requisitos estabelecidos pela Portaria MTP nº 671/2021 e suas alterações. A documentação deverá permitir a identificação da marca e do modelo do equipamento ofertado.
- **Atestado técnico e termo de responsabilidade – ATTR:** A licitante deverá apresentar, para o modelo de REP-C ofertado, o Atestado Técnico e Termo de

Responsabilidade – ATTR, emitido pelo fabricante do equipamento, nos termos do art. 89 da Portaria MTP nº 671/2021, devidamente assinado na forma exigida pela regulamentação vigente, declarando expressamente a conformidade do equipamento com as disposições aplicáveis ao REP-C;

- **Declaração de disponibilidade e compatibilidade da solução:**

A licitante deverá apresentar declaração formal de que a plataforma de tratamento e gestão de registro de ponto ofertada possui capacidade de integração com o sistema de gestão de pessoal e folha de pagamento utilizado pelo Município de Uniflor/PR, mediante integração nativa, API ou outra forma tecnicamente compatível, possibilitando a importação dos dados cadastrais dos servidores e a exportação automatizada dos dados de frequência necessários ao fechamento da folha de pagamento, sem prejuízo da realização dos testes de integração e validação previstos neste Termo de Referência

- Ficha de Dados para formalização do contrato - Modelo do Anexo V.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação é de R$ R$ 38.847,12 (trinta e oito mil oitocentos e quarenta e sete reais e doze centavos), correspondente ao valor mensal estimado de R$ 38.847,12 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e doze centavos), para o período inicial de 12 (doze) meses, conforme Mapa de Apuração de Preços.

10.2. DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

O valor estimado da contratação, apurado mediante pesquisa de preços e constante do Mapa de Apuração de Preços, constituirá o preço máximo aceitável pela Administração para fins de julgamento das propostas, observados os critérios estabelecidos no edital.

10.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos próprios do Município de Uniflor-PR.

11. DA METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

11.1. DA FUNDAMENTAÇÃO E REFERÊNCIA

A definição do valor estimado da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços, observando-se o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, como referência metodológica, as disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, sem prejuízo da regulamentação municipal pertinente.

A pesquisa de preços encontra-se formalizada no Mapa de Apuração de Preços, que integra o processo de contratação e contém os elementos necessários à demonstração da metodologia utilizada para a formação do valor estimado.

11.2. DAS FONTES UTILIZADAS (CESTA DE PREÇOS)

Para a composição da estimativa de preços foram utilizados, de forma combinada, dados provenientes de diferentes fontes, considerando-se a compatibilidade dos preços encontrados com o objeto, seus quantitativos e as condições de execução da contratação.

Foram consideradas, conforme demonstrado no Mapa de Apuração de Preços:

- preços obtidos mediante pesquisa direta junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto;
- preços provenientes de sítios e bases especializadas de pesquisa de preços;

- preços identificados em contratações similares da Administração Pública, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- preços obtidos mediante consulta a bases oficiais, incluindo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, quando aplicáveis e compatíveis com o objeto.

Os preços coletados foram analisados considerando-se as características da solução pretendida, os quantitativos envolvidos, as condições de execução e os demais elementos relevantes para a adequada comparação dos valores.

11.3. DA ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS

Os preços coletados foram submetidos à análise crítica, com o objetivo de verificar sua compatibilidade com o objeto da contratação e identificar eventuais valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, que não representassem adequadamente os preços praticados no mercado.

A eventual desconsideração de valores foi realizada com fundamento nas características da contratação, nas condições comerciais apresentadas e na compatibilidade dos preços com os demais elementos da pesquisa, conforme registrado no Mapa de Apuração de Preços.

11.4. DA CRITÉRIO DE FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Para a definição do valor estimado da contratação, foi adotada a média aritmética dos preços considerados na pesquisa, conforme metodologia registrada no Mapa de Apuração de Preços elaborado pelo Departamento Municipal de Compras.

A utilização da média aritmética encontra respaldo no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que admite a utilização da média, da mediana ou do menor valor, desde que observados os requisitos aplicáveis à pesquisa de preços.

Conforme o Mapa de Apuração de Preços, foram considerados os valores obtidos nas fontes pesquisadas, resultando no valor mensal estimado de R$ 3.574,63 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos) e no valor total estimado de R$ 38.847,12 (trinta e oito mil oitocentos e quarenta e sete reais e doze centavos) para o período inicial de 12 (doze) meses.

12. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

O Mapa de Apuração de Preços constitui documento integrante do processo e apresenta os elementos utilizados para a formação do valor estimado, incluindo:

- identificação das fontes consultadas;
- descrição dos preços considerados;
- identificação dos responsáveis pela pesquisa;
- metodologia utilizada para a formação do preço estimado;
- memória de cálculo do valor mensal e anual;
- documentação comprobatória dos preços pesquisados.

A estimativa de preços foi elaborada considerando-se as condições e características da solução pretendida, de modo a proporcionar parâmetro adequado para o julgamento das propostas e para a definição do preço máximo aceitável pela Administração.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

13.1. DA RESPONSABILIDADE FISCAL

A contratação deverá observar a disponibilidade e a adequação orçamentária e financeira, nos termos da legislação aplicável, devendo o processo ser instruído com a

respectiva Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, quando exigível, emitida pela autoridade competente.

A despesa deverá estar compatível com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como com os instrumentos de planejamento orçamentário aplicáveis, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nas hipóteses em que incidam os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão ser observadas as exigências relativas à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira.

13.2. DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários indicados na Cláusula 10.3.

13.3. DOS EXERCÍCIOS FUTUROS

Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro vigente (Restos a Pagar), a despesa correrá à conta dos respectivos créditos orçamentários, devendo ser consignada nas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios subsequentes.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Dos Esclarecimentos e Impugnações

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro/Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail oficial oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br] ou através da plataforma eletrônica onde ocorrerá o certame.

14.2. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nos princípios gerais de direito público, observados a razoabilidade, a proporcionalidade e o interesse público.

14.3. DA VINCULAÇÃO

O presente Termo de Referência e seus Anexos (ETP, Mapa de Riscos, Mapa de Preços) integram o Edital de Licitação, vinculando as partes em todos os seus termos e condições.

14.4. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança - Estado do Paraná (sede da Comarca à qual pertence o Município de Uniflor), para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste processo que não puderem ser resolvidos na esfera administrativa.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº.26/2026
Processo Administrativo nº. 61/2026

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital Aviso de Pregão Eletrônico nº [Assunto], que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, COMPREENDENDO RELÓGIOS DE PONTO (REP-C) COM RECONHECIMENTO FACIAL, SOFTWARE DE TRATAMENTO DE JORNADA EM AMBIENTE WEB, INTEGRAÇÃO COM A FOLHA DE PAGAMENTO, INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO PARA O MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA,** conforme segue:

Item	Descrição	QTD	Valor Unitário R$	Valor total R$
01				

Informar Valor global total R$...
Informar especificação do serviço;
Informar marca;
Informar unidade, quantidade e valor Unitário e total;
Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da Pregão Eletrônico [Assunto].

.....,, de 202x.
Local e Data
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO Nº/2026
Pregão Eletrônico nº. 26/2026
Processo Administrativo nº. 61/2026

O **MUNICÍPIO DE UNIFLOR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida das Flores, 118, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ DA EMPRESA, sediada ENDEREÇO EMPRESA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE, portador do RG n° X.XXX.XXX-X SESP/PR e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº .../2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 06/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Nota de Privacidade (LGPD): Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e à orientação do Parecer nº 00004/2022/CNMLC da AGU, os dados pessoais de identificação civil (RG/CPF) dos representantes das partes encontram-se acautelados nos autos do respectivo processo de habilitação, sendo suprimidos do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, COMPREENDENDO RELÓGIOS DE PONTO (REP-C) COM RECONHECIMENTO FACIAL, SOFTWARE DE TRATAMENTO DE JORNADA EM AMBIENTE WEB, INTEGRAÇÃO COM A FOLHA DE PAGAMENTO, INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO PARA O MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, período durante o qual a Contratada deverá prestar integralmente os serviços de locação dos equipamentos, disponibilização da plataforma de

gestão de frequência, suporte técnico, manutenção, integração e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

2.4.2. Por tratar-se de serviço de natureza **contínua**, tendo em vista que sua execução é necessária de forma permanente e prolongada para assegurar o controle eletrônico da jornada dos servidores públicos municipais, abrangendo a disponibilização dos equipamentos, software de gerenciamento, manutenção, suporte técnico, atualizações e demais serviços necessários ao funcionamento da solução, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidas as demais condições legais.

2.4.3. A prorrogação dependerá de **manifestação expressa da Administração**, da demonstração da vantajosidade da contratação, da disponibilidade orçamentária e da observância das demais condições previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O gestor do contrato será **FERNANDA ISIS CAROLINO**.

3.3. O fiscal do contrato será MARCIA CRISTINA GATI.

3.4. Ao término da execução contratual, o gestor do contrato elaborará relatório final, comparando os resultados alcançados com os objetivos previstos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, para subsidiar contratações futuras semelhantes.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto desta contratação será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de **..... (.....) dias úteis**, contado da comunicação escrita do CONTRATADO, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de **..... (.....) dias** contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto e consequente aceitação, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Relação de itens objeto desta contratação:

#	Descrição do Item	Unid.	Qtd	Valor Unit. (R$)	Total (R$)
1		un	–	–	–
TOTAL GERAL					**0,00**

6.2. O valor total da contratação é de **R$ 0,00** ([valor por extenso]).

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Em caso de atraso no pagamento não decorrente de falta do CONTRATADO, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, mediante a aplicação do índice **IPCA/IBGE** pro rata die, sem prejuízo da incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

7.3. É vedado o pagamento antecipado ao CONTRATADO, ressalvadas as exceções expressamente autorizadas em lei ou justificadas no processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base da proposta ou do orçamento a que essa se referir, mediante a aplicação do índice **IPCA**, apurado pelo IBGE, ou índice setorial específico que vier a substituí-lo, na forma do art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O reajuste será formalizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

8.3. As demais regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;

9.1.9. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e/ou serviços nos quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.7. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

10.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

10.1.10. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra/serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.1.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.1.12. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

10.1.14. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), inclusive nos atos praticados, decisões tomadas e informações tratadas durante a execução deste Contrato.

11.2. O CONTRATADO é responsável pela segurança das informações fornecidas pelo CONTRATANTE, devendo adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3. O CONTRATADO se compromete a não utilizar os dados pessoais a que tenha acesso para fins diferentes dos previstos neste Contrato, tampouco disponibilizá-los a terceiros.

11.4. Em caso de vazamento de dados ou de incidente de segurança de natureza grave, o CONTRATADO comunicará ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tomando as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

11.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções civis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por não ser obrigatória nos termos da legislação vigente e por se tratar de objeto de baixo risco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13.2. Ao CONTRATADO que incorrer em infração poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Nos termos do Acórdão TCU nº 607/2016, a multa moratória será de **0,5% ao dia** sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), e a multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial, será de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula deverá ser precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, o qual disporá do prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentar defesa prévia, contado da respectiva notificação.

13.5. É vedada a intervenção indevida do CONTRATANTE na gestão interna do CONTRATADO, sendo a fiscalização limitada à verificação dos resultados e dos padrões de execução do objeto contratual, nos termos do art. 48, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de obrigações contratuais e legais acarretará a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, de forma unilateral e imotivada, por interesse da Administração, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Na hipótese de extinção por culpa exclusiva do CONTRATADO, fica este obrigado a reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, respondendo ainda pelas penalidades previstas neste Contrato.

14.5. O CONTRATADO poderá pleitear a extinção do contrato quando ocorrer, entre outras, alguma das hipóteses do art. 137, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, tais como: a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses; a supressão, por parte do CONTRATANTE, de valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato; e o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

14.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes, mediante termo de distrato, ou por determinação judicial ou de tribunal arbitral, na forma da legislação aplicável.

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Uniflor, neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2026	270	03.001.04.122.0002.2009.3.3.90.40.00.00.00	000
2026	2765	16.001.04.122.0002.2010.3.3.90.40.00.00.00	2

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** contado de sua assinatura, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial do Município de Uniflor na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua publicação no PNCP, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As partes poderão valer-se de mecanismos privados de resolução de controvérsias, notadamente a conciliação e a mediação, para dirimir conflitos que surjam ou se relacionem com a execução deste Contrato, inclusive no tocante ao exercício de direitos e ao cumprimento de deveres contratuais.

20.2. Poderá também ser utilizada a arbitragem, exclusivamente para dirimir conflitos que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei nº 9.307, de 1996.

Uniflor, [dia] de [mês] de [ano].

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza – Prefeito(a) Municipal

CONTRATANTE

[CONTRATADO]

[NOME DO REPRESENTANTE]

CONTRATADO

ANEXO IV
FICHA DE DADOS
Pregão Eletrônico nº. 26/2026
Processo Administrativo nº. 61/2026

FICHA DE DADOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E INDICAÇÃO DE PREPOSTO

1. DADOS DA EMPRESA

DADOS	INFORMAÇÕES
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município/UF:	
Telefone:	
E-mail:	

2. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS	INFORMAÇÕES
Nome completo:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Telefone:	
WhatsApp:	
E-mail para encaminhar o contrato:	

3. PREPOSTO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

DADOS	INFORMAÇÕES
Nome completo:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Telefone:	
WhatsApp:	
E-mail:	

4. DECLARAÇÃO

A empresa acima identificada declara que os dados informados são verdadeiros e que o responsável pela assinatura do contrato possui poderes para representá-la.

Declara, ainda, que o **preposto indicado será o representante da empresa para fins de comunicação e acompanhamento da execução contratual**, comprometendo-se a manter seus dados de contato atualizados durante toda a vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração Municipal qualquer alteração dos dados ou substituição do responsável ou preposto indicado.

Local: _____

Data: //_____

Assinatura do responsável pela empresa

.